

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: u6we8z1o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/01/2022 Requerimento nº 2/2022 Protocolo nº 42/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Alan Porto, com cópia ao Conselho Estadual de Acompanhamento do FUNDEB**, solicitando informar qual o montante das sobras dos 70% do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020, alterado pela Lei 14.276/2021) da rede estadual de ensino em 2021 e de que forma pretende aplicar os recursos de eventuais sobras para cumprir a subvinculação mínima na valorização dos profissionais da educação conforme previsto em lei.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) aprovou no último dia 14/12, Resolução de Consulta que garante aos municípios e Estado a concessão de abono, reajuste, progressão de carreira, entre outros, aos profissionais da educação, para garantir que seja aplicado no mínimo 70% do (Fundeb), no pagamento dos salários dos profissionais da educação.

Em seguida, no dia 27/12/2021 foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União, a Lei 14.276, que altera prazos de regulamentação da Emenda Constitucional nº 108 (FUNDEB), entre outras questões, a exemplo da que prevê o rateio, entre os profissionais da educação, das sobras da subvinculação mínima de 70% do Fundo da Educação Básica. Diz o novo § 2º do art. 26 da lei de regulamentação do FUNDEB:

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.” (NR)

Alguns gestores questionavam o rateio do FUNDEB por entender que contrariava o art. 8º, I da LC 173/2020. Porém, mesmo antes da sanção da Lei 14.276, vários Tribunais de Contas dos Estados e de Municípios já haviam manifestado concordância com o rateio, a exemplo do TCE/MT, uma vez que a subvinculação do FUNDEB é disposição constitucional (norma superior a LC 173) e requer cumprimento anual. Agora, com a nova Lei, não restam mais empecilhos para efetivar o rateio.



Dados extraídos do portal do tesouro nacional demonstram que o aumento das receitas do FUNDEB da rede estadual de ensino de MT, cresceu 27,20% de 2020 para o ano de 2021, período no qual não houve reajuste de salários aos profissionais da educação.

Transferências FUNDEB – Rede Estadual MT – 2020/2021

Centro-Oeste	MT	2020	FUNDEB	R\$1.831.386.350,96
Centro-Oeste	MT	2021	AJUSTE FUNDEB	-R\$18.116.103,96
Centro-Oeste	MT	2021	FUNDEB	R\$2.512.725.552,68
			Crescimento 2020/2021	27,20%

Fonte: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::IR_962295:NO::

Importante salientar ainda que, analisando as informações disponíveis no RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO – 5º Bimestre 2021 (janeiro a outubro) – publicado em 30/11/2021, páginas 14 a 16, ANEXO 8 (LDB, art. 72), DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE disponível em http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/16791486/RREO_SITE+5%C2%BA++Bim+2021+PUBLICA%C3%87%C3%83O+.pdf/86f9b550-e2c1-16cc-04e9-1f1f8b151595, demonstrava que do Mínimo de 70% do FUNDEB que deveria ser aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, somente 59,89% foram efetivamente aplicados até o período. Essa diferença percentual, traduzida em valores, significava mais de 200 milhões de reais. Caso esse percentual não aplicado permaneça o mesmo, ao final do 6º bimestre, o valor disponível será R\$ 254.036.552,90 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões, trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Janeiro de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual